



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

“Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo Único. Entende-se como pessoas com deficiência oculta, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os identificará.

Parágrafo único. O uso Cordão de Girassol é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias já assegurados às pessoas com deficiência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido em faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§ 1º O Cordão de Girassol poderá vir acompanhado de um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do cordão ou com seu acompanhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 24 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
“NALDO DO BODEGUITA”
Vereador

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas no município.

A iniciativa visa garantir maior inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos dessas pessoas, proporcionando-lhes um atendimento mais adequado em diversos espaços públicos e privados.

As deficiências ocultas são aquelas que não são imediatamente visíveis, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, surdez unilateral, epilepsia, entre outras condições que podem impactar a interação social, a comunicação e a mobilidade. A ausência de sinais visíveis muitas vezes leva ao desconhecimento das necessidades específicas dessas pessoas, podendo resultar em dificuldades no acesso a serviços, constrangimentos e até mesmo discriminação.

O Cordão de Girassol, já adotado em diversos países e municípios brasileiros, é um símbolo amplamente reconhecido e utilizado para indicar que seu usuário pode necessitar de assistência, atenção ou adaptação no atendimento. Ele não é obrigatório, mas serve como um instrumento de identificação voluntária para facilitar a vida cotidiana de quem tem uma deficiência oculta.

A implementação dessa medida contribui para a promoção da inclusão social, da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência, alinhando-se à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), à Constituição Federal e ao Estatuto da



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preveem a igualdade de oportunidades e a acessibilidade universal.

A medida também pode ser acompanhada de campanhas educativas e de capacitação para profissionais de atendimento ao público, garantindo que a simbologia do cordão seja compreendida e respeitada.

Insta salientar que a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituindo o Cordão com Girassol como símbolo nacional da Pessoa com Deficiência Oculta.

Além de suplementar a legislação federal com a instituição da utilização do uso do Cordão de Girassol, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais empática e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância dessa iniciativa para a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência oculta no município.

Itanhaém, 24 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
“NALDO DO BODEGUITA”
Vereador

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **26/02/2025 11:18**

Checksum: **4A97F77ED10C6FB25FFFE12F4A27C458EE2CA8EB3BB002E7033F4AF4EDAFECBC**